

## A IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS A PARTIR DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

### IMPLEMENTATION OF BASIC EDUCATION IN NINE YEARS FROM POLITICAL PEDAGOGICAL PROJECT

Kellcia Rezende Souza <sup>I</sup>  
Elisangela Alves da Silva Scaff <sup>II</sup>

#### Resumo

A Lei federal nº 11.274/06 torna realidade a meta estabelecida no plano nacional de educação de ampliar para nove anos o Ensino Fundamental, com a matrícula de crianças aos seis anos de idade. A ampliação dessa etapa da educação básica tem se constituído historicamente como uma das tentativas de melhoria da qualidade de ensino. No entanto, essa reforma educacional precisa ser analisada e compreendida quando de sua efetivação pelas escolas, considerando todas as suas implicações, entre elas, mudanças no projeto político pedagógico (PPP), de modo que este documento assegure o compromisso com o pleno desenvolvimento das crianças em seus aspectos cognitivo, motor, social e intelectual. Diante deste cenário, este estudo tem o escopo de oferecer subsídios por intermédio da literatura e das normatizações legais nacionais sobre a relevância da reelaboração do PPP no processo de implementação do Ensino Fundamental de nove anos. Trata-se de um estudo de caráter qualitativo sendo sustentado pela pesquisa bibliográfica. Por se tratar de um processo recente, ainda dispomos de poucos estudos e pesquisas sobre essa temática. Entretanto, espera-se que, a partir desse trabalho ocorra entre os que a ele tiverem acesso, uma maior compreensão de que o PPP pode redimensionar esta nova etapa da educação básica no cotidiano escolar.

**Palavras-chave:** Ensino Fundamental de Nove anos; Escola; Política Educacional; Projeto Político Pedagógico.

#### Abstract

The Federal Law No. 11274/06 reality becomes the target set by the national education plan for nine years to expand primary education, with the enrollment of children at six years old. The expansion of this stage of basic education has been constituted historically as one of the attempts to improve the quality of education. However, that educational reform needs to be analyzed and understood when the changes become effective for schools, considering all its implications, among them changes in pedagogical and political project (PPP) so that this document will ensure commitment to the full development of children in their cognitive, motor, social and intellectual. Given this scenario, the scope of this study is to provide subsidies through the literature and the national legal norms on the importance of redesigning the PPP in the implementation of basic education of nine years. This is a qualitative study was supported by the literature search. Because it is a recent case, still there are few studies and research on this topic. However, it is expected that from this work takes place between those who did have access, a greater understanding that the PPP can resize this new stage of basic education in the classroom.

**Keywords:** Nine years of elementary school, School, Educational Policy, Educational Policy Project.

## INTRODUÇÃO

O presente texto pretende trazer elementos para a compreensão da importância da reelaboração do Projeto Político Pedagógico

(PPP) no processo de implementação do Ensino Fundamental (EF) de nove anos. Para tanto, realizamos análise dos documentos elaborados pelo Ministério da Educação (MEC) e também recorremos às discussões bibliográficas sobre tais temáticas.

O atual contexto educacional brasileiro apresenta em todos os níveis de ensino, em especial no Ensino Fundamental, uma configuração marcada por profundas mudanças referentes às políticas educacionais, entre as quais

<sup>I</sup> Discente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação – Universidade Federal da Grande Dourados. Técnica Administrativa da Faculdade de Educação desta mesma instituição.

<sup>II</sup> Doutora em Educação/USP. Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação – Universidade Federal da Grande Dourados.

destacamos as disposições legais: LDB n° 9394/96, Lei n° 10172/01, Lei n° 11.114/05, Lei n° 11.274/06. Essas mudanças decorreram principalmente do cenário da educação brasileira, marcado historicamente pelo fracasso e pela exclusão social.

A ampliação do EF tem se constituído como uma das tentativas de reverter essa situação. Após várias mudanças na estrutura desse nível de ensino, especialmente em relação à sua duração, a implementação da política de ampliação do EF para nove anos apresenta atualmente alterações não apenas no que tange a duração, mas também a idade obrigatória em que o aluno deverá iniciar esse nível (SARTURI, 2009).

Essa mudança se concretiza como mais uma forma de intensificar o amplo projeto histórico de reestruturação do sistema de ensino nacional, que tenta reverter o quadro de fracasso e exclusão escolar retratados pelo analfabetismo, evasão e repetência nas escolas públicas brasileiras.

O ensino obrigatório, em todos os países do MERCOSUL (Mercado Comum do Sul – associação econômica integrada por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai), e em grande parte dos países desenvolvidos, é constituído de um período relativamente longo. Nesses países, os alunos cursam o ensino básico em média por um período de 12 anos. No que tange a duração da escolaridade brasileira, Batista (2006) aponta que era uma das menores da América Latina até o final do século XX, sendo o Brasil o único país cuja educação obrigatória se iniciava aos sete anos.

Compreendemos a extensão dessa obrigatoriedade de oito anos para nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade, como estratégia que visa proporcionar a equiparação da realidade educacional brasileira a dos demais países do mundo.

Com a ampliação do EF para nove anos, o país demonstra o avanço pela quantidade de tempo que seus alunos frequentarão as instituições de ensino formal. No entanto, ainda que haja o pressuposto de que o tempo de escolarização possa interferir na qualidade do desenvolvimento dos alunos, a ampliação do tempo de duração do ensino obrigatório brasileiro se apresenta muito recente para avaliar as contribuições que essa mudança poderá trazer.

As intenções e os anúncios de um aumento do período de duração do EF, no Brasil, não são recentes. A história da educação brasileira revela

uma tendência ao aumento de permanência obrigatória nas escolas e ao oferecimento da educação enquanto um direito social.

### A CONSTITUIÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLARIDADE NO BRASIL

Ao refletirmos acerca da obrigatoriedade da educação escolar, devemos levar em conta que se trata de uma construção histórica carregada de representações e significados. Embora a extensão do tempo da educação escolar obrigatória tenha sido lenta ao longo do último século, a proposta de inserir crianças menores de sete anos no EF não é nova.

Sacristán (1998) aponta que a trajetória da educação obrigatória, em sua origem, reflete os objetivos ambíguos da idéia de escolarizar a todos como um meio de emancipação social e individual. O autor sinaliza que as primeiras leis propostas como ideais, eram tratadas por sua utilidade social, ou seja, sendo um dever moral. Tal apontamento pode ser evidenciado pela Constituição Federal de 1934, no Artigo 149. Este documento trata a educação como direito de todos, devendo ser ministrada pela família e pelos poderes públicos, cabendo a este último, o cumprimento de proporcioná-la a brasileiros e estrangeiros domiciliados no Brasil (BRASIL, 1934). A obrigatoriedade escolar apontada pela Constituição de 1934 consistia no ensino primário de cinco anos, integral, gratuito e de frequência obrigatória, extensivo aos adultos.

A Constituição de 1937 (BRASIL, 1937) e a Constituição de 1946 (BRASIL, 1946) indicavam a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino primário, entretanto, não delimitavam a faixa etária em que o ensino seria obrigatório e o tempo de duração deste.

A Lei 4.024/1961 apontava a obrigatoriedade do ensino primário, que deveria ser ministrado em, no mínimo, quatro anos, podendo ser acrescido de dois anos (BRASIL, 1961). Somente em 1969, a Emenda Constitucional de 1969, vem assegurar, no Parágrafo 3º, inciso 2 do Artigo 176, que o ensino primário era obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos, e gratuito nas instituições oficiais (BRASIL, 1969).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n° 5.692/71, asseverou a obrigatoriedade do EF para oito anos, vinculando-a a idade, quando aponta, em ser artigo 20, que o ensino de 1º grau será obrigatório dos 7 aos 14

anos. Essa foi a primeira referência ao tempo escolar associado à idade e ao tempo específico (BRASIL, 1971).

A Constituição Federal de 1988 traz a educação como obrigação de estrito cumprimento e um direito de todos. Como na LDB anterior, remetia à escolarização obrigatória de oito anos, mas não deixava clara a idade do ingresso (BRASIL, 1988).

A LDB nº 9.394 de 1996 sinalizou para a ampliação do ensino obrigatório, propondo, de acordo com o Artigo 32, o EF com duração mínima de oito anos. Sendo assim, remete à obrigatoriedade da totalidade do EF, não mais vinculada à idade, mas centrada no tempo de permanência na escola (BRASIL, 1996).

O que era apenas um indicativo passou a ser meta quando, em 9 de janeiro de 2001, foi sancionada a Lei nº. 10.172, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE. Com vigência prevista para dez anos, o Plano traçou objetivos e metas para todos os níveis de ensino, e dentre os previstos para o EF estava sua ampliação de oito para nove anos de duração e a matrícula obrigatória das crianças aos seis anos de idade. No entanto, conforme consta nos relatórios do programa de ampliação divulgados pelo MEC, somente em 2004 são estabelecidos debates, em nível nacional, para esta nova organização do ensino obrigatório, com encontros regionais propostos pelo MEC (BRASIL, 2001).

Duas leis federais importantes decorreram destes debates. Em 16 de maio de 2005, a Lei nº 11.114 determinou a obrigatoriedade da matrícula das crianças de seis anos de idade no EF (BRASIL, 2005). Tal Lei obrigou a matrícula aos seis anos de idade, mas não ampliou o tempo de duração do EF, o que veio a ocorrer somente em 06 de fevereiro de 2006, com a Lei nº 11.274, que dispôs sobre a duração de nove anos para o EF, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade (BRASIL, 2006). Esta determina que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal terão prazo até 2010 para implementar a ampliação.

As políticas de ampliação dos anos de escolaridade, que culminaram na Lei nº 11.274, se constituíram em instrumentos legítimos de luta política para dar a todas as crianças a oportunidade de usufruir o direito de frequentar a escola mais cedo.

## AMPLIAÇÃO DOS ANOS DE ESCOLARIDADE NO BRASIL: AVANÇOS NORMATIVOS E LEGAIS

O MEC, com o intuito de cumprir o papel institucional de apoiar os sistemas de ensino no processo de transição entre uma estrutura de ensino obrigatório de oito anos para uma de nove anos de duração, promoveu, desde 2003, discussões junto às Secretarias Estaduais e Municipais de educação, para subsidiá-las na implementação do programa de ampliação do EF para nove anos.

Em 2004, o MEC, em parceria com as Secretarias de Educação, coordenou, juntamente com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e o Conselho Nacional dos Secretários de Educação (Consed), a organização de sete (7) encontros regionais sobre a ampliação do EF para nove anos realizados Belo Horizonte (MG), Campinas (SP), Florianópolis (SC), São Luiz (MA), Recife (PE), Rio Branco (AC) e Goiânia (GO).

Nesses encontros, tendo como subsídio um documento em versão preliminar, elaborado pela Secretaria de Educação Básica (SEB), o Departamento de Políticas Educacionais (DPE) e a Coordenação Geral do EF (COEF) intitulado *Encontros Regionais sobre a Ampliação do Ensino Fundamental para 9 Anos*, envolvendo as redes. Estes encontros objetivaram trazer para estudo um conjunto de questões centrais que envolveram a ampliação dos anos de escolaridade, considerando, dentre elas, a viabilidade da implementação do Programa Ampliação do EF de nove anos no âmbito dos sistemas de ensino, considerando, sobretudo, a inserção da criança de seis anos como novo sujeito da escolaridade (2005b).

O documento “Ensino Fundamental de 9 Anos – Orientações Gerais” (BRASIL, 2004a), foi resultado, em grande parte, das discussões com os gestores presentes nestes seminários e sua distribuição foi realizada em Brasília no “Encontro Nacional: Ensino Fundamental de Nove Anos” em novembro de 2004, bem como em “Seminário Internacional de Alfabetização e Letramento na Infância” que ocorreu em Brasília dezembro de 2004.

Esse documento se constituiu em um referencial para as questões pedagógicas e administrativas no que se refere à inclusão das crianças de seis anos de idade no ensino

fundamental. O documento apresentou também a fundamentação legal pertinente a temas como a organização do tempo e do espaço escolar, formação do professor para atuação com a criança de seis anos, trabalho coletivo, entre outros aspectos relevantes à construção de uma educação pautada na qualidade social (BRASIL, 2004a).

Analisando este documento, podemos visualizar a justificativa da opção pela faixa etária dos seis aos quatorze anos para o EF de nove anos, a qual segue a tendência das famílias e dos sistemas de ensino de inserir progressivamente as crianças de seis anos na rede escolar, enfatizando neste viés, a adoção de um ensino obrigatório de nove anos que possa contribuir para uma mudança na estrutura e na cultura escolar. Portanto, o objetivo de ampliação dos anos de escolaridade obrigatória consiste em:

[...] assegurar a todas as crianças um tempo mais longo de convívio escolar, maiores oportunidades de aprender e, com isso, uma aprendizagem mais ampla. É evidente que a maior aprendizagem não depende do aumento do tempo de permanência na escola, mas sim do emprego mais eficaz do tempo. No entanto, a associação de ambos deve contribuir significativamente para que os educandos aprendam mais (BRASIL, 2004a, p. 17).

Fica evidente, para as instituições de ensino, que não se trata de transferir às crianças de seis anos os conteúdos e as atividades da tradicional primeira série, mas de conceber uma nova estrutura de organização dos conteúdos em um EF de nove anos, considerando o aluno com seis anos de idade.

O EF obrigatório não pode se constituir meramente de forma administrativa e burocrática, sendo necessário o cuidado na sequência do processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças de seis anos de idade, bem como o conhecimento e a atenção às características etárias, sociais e psicológicas (SAVELI, 2008).

A partir deste documento o MEC elaborou um documento intitulado “Ensino Fundamental de Nove Anos – 1º Relatório” (BRASIL, 2004b), no qual apresenta as ações que foram realizadas pela SEB, pelo Departamento de Políticas Educacionais e pela Coordenação de Ensino Fundamental, em parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, até julho de

2004. Tal relatório justifica a ampliação dos anos de escolaridade.

A ampliação em mais um ano de estudo deve produzir um salto na qualidade da educação: inclusão de todas as crianças de seis anos, menor vulnerabilidade a situações de risco, permanência na escola, sucesso no aprendizado e aumento da escolaridade dos alunos. Os processos educativos precisam ser adequados à faixa etária das crianças ingressantes para que a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental aconteça sem rupturas traumáticas para elas (BRASIL, 2004b, p. 02).

O segundo relatório apresentou as principais ações realizadas pela SEB/DPE/COEF em parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, no período de agosto de 2004 até julho de 2005. Esse documento reafirma que a proposta de ampliação dos anos de escolaridade requer dos professores, no exercício da docência e gestão, não só uma maior reflexão para o aprofundamento da temática, mas também para a criação de estratégias voltadas à implementação do programa (BRASIL, 2005b).

O terceiro relatório expôs uma análise dos questionamentos apresentados nos seminários regionais, quais sejam: aspectos legais, implicações administrativas e pedagógicas, reflexões sobre currículo, recursos financeiros envolvidos e outros. O objetivo desse relatório é atualizar as informações sobre o programa, bem como responder a dúvidas e a questionamentos dos sistemas de ensino sobre o processo de ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração (BRASIL, 2006b).

Em 2006, houve a apresentação do documento “Ensino Fundamental de Nove Anos: Orientações para a Inclusão da Criança de Seis Anos de Idade”, realizada no Seminário Nacional Currículo em Debate, que ocorreu em duas edições, de 08 a 10 de novembro e 22 a 24 de novembro de 2006, em Brasília (BRASIL, 2007). Tal documento apontou aos sistemas de ensino e às instituições escolares, orientações, informações, reflexões e possibilidades de trabalho que subsidiem a prática pedagógica nos anos iniciais do ensino fundamental, com especial foco às crianças de seis anos de idade (BRASIL, 2006c), com vistas a subsidiar professores no exercício da docência e professores no exercício

da gestão sobre a infância na educação básica, tendo como escopo o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças nesta faixa etária ingressantes do EF de nove anos (BRASIL, 2006c).

Em 2009 o MEC, por meio da SEB, da Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares para a Educação Básica (DCOCEB) e da Coordenação Geral do Ensino Fundamental (COEF), publicou o documento “Passo a passo da implementação do ensino fundamental de nove anos”. Esse documento teve o objetivo de subsidiar gestores municipais e estaduais, comunidade escolar, conselhos de educação e demais órgãos e instituições no processo de implementação desta nova etapa da educação obrigatória (BRASIL, 2009).

Podemos notar que, desde 2003, o MEC, em parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais de educação, vem promovendo ações com o objetivo de subsidiar a implementação do EF de nove anos nas instituições de ensino.

O conjunto de documentos editados pelo MEC estabelece como objetivo de um maior número de anos de ensino obrigatório, assegurar a todas as crianças um tempo mais longo de convívio escolar e maiores oportunidades de aprender, o que significa uma possibilidade de qualificação do ensino, oportunidade para uma nova práxis dos educadores e, especialmente, para maior tempo para a aprendizagem da alfabetização e do letramento das crianças de seis anos de idade. É evidente que uma maior oportunidade de aprendizagem não depende apenas do aumento do tempo de permanência na escola, mas sim do emprego mais eficaz do tempo, por isso a importância de um trabalho pedagógico que assegure o estudo das diversas expressões e de todas as áreas do conhecimento, igualmente necessárias à formação do estudante do ensino fundamental.

Segundo as orientações explicitadas em tais documentos, a implementação do EF de nove anos leva necessariamente a repensá-lo em seu conjunto. Sendo assim, é preciso que haja a reorganização pedagógica, de propostas, currículos e projetos político pedagógicos (BRASIL, 2004a; 2004b; 2006a; 2006c) de modo que assegurem o pleno desenvolvimento das crianças em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cognitivo, tendo em vista alcançar os objetivos do EF sem restringir a aprendizagem das crianças de seis anos à

exclusividade da alfabetização, mas sim ampliando as possibilidades de aprendizagem. Tudo isso, tendo a infância como eixo primordial e visando a reestruturação qualitativa dessa etapa de ensino.

### **O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS A PARTIR DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

Verificamos nas normativas, bem como nas orientações do MEC (BRASIL, 2004a, 2004b; 2006a, 2006c) a preocupação em aliar a ampliação do ensino fundamental a uma nova lógica de organização da escola. Essas orientações procuram afirmar as especificidades da criança desde os 6 anos de idade e durante todo o processo dos cinco anos iniciais do EF, exigindo assim um redimensionamento da ação pedagógica no interior das escolas.

Nessas formulações também surgem com vigor indicações de que as instituições deverão organizar as turmas observando a idade e o desenvolvimento das crianças, prever e prover os recursos didáticos e assegurar a formação continuada à equipe pedagógica e administrativa. Esse redimensionamento atinge desde o conceito de avaliação, que deve ser de caráter processual, diagnóstico, participativo e formativo, até as perspectivas de infância e organização do trabalho pedagógico, induzido a uma revisão de toda organização do ensino fundamental e da educação infantil.

Entende-se que estes são imperativos a serem considerados no PPP, como também a reorganização curricular, os tempos, espaços no ambiente escolar e formação de professor (BRASIL, 2004a, 2004b; 2006a, 2006c). Portanto, urge a necessidade de estudos e debates no âmbito de cada instituição de ensino, dando ênfase a reelaboração dos PPPs das escolas, de modo a assegurar às crianças seu pleno desenvolvimento nos aspectos cognitivos, físicos, intelectuais, sociais, culturais e psicológicos.

Saveli (2008) sinaliza que a ampliação do EF é uma política educacional de caráter afirmativo, em que o Estado assume a garantia de acesso à escolaridade obrigatória e gratuita a todas as crianças na faixa etária de seis anos. Para a autora, a inclusão dessas crianças na escolaridade obrigatória resgata um direito de cidadania, uma vez que permite a uma parcela maior da população se beneficiar de um direito que antes

era de poucos. Por outro lado, salienta que para efetivá-la é necessária a exigência de tratamento político, administrativo e pedagógico.

No aspecto político a autora chama atenção particularmente para o aumento do número de crianças incluídas no sistema educacional, beneficiando principalmente as crianças oriundas das classes populares, uma vez que as crianças de classes mais privilegiadas já se encontravam incorporadas ao sistema de ensino em escolas privadas.

No aspecto administrativo, Saveli (2008) considera que essa ampliação exige que as secretarias de ensino invistam na formação inicial e continuada dos professores, na adequação dos espaços físicos, na aquisição de materiais pedagógicos, na revisão de carga horária, do número de crianças por turma, entre outras. Já no aspecto pedagógico, passa a exigir das escolas a reorganização dos projetos pedagógicos que atendam o desenvolvimento pleno das crianças de seis anos, de idade tendo em vista alcançar os objetivos do EF, sem se restringir apenas à alfabetização.

Dietrich e Peres (2007) realizaram um estudo acerca da implementação do EF ampliado no estado do Rio Grande do Sul. Neste trabalho, apontam que a política poderá ser um tempo-espaço de construção de uma nova cultura escolar, onde se pode pensar a implementação do EF de nove anos, em nível nacional, como um espaço-tempo de mudar a escola, de modo que, cada vez mais, as crianças e os professores se assumam como responsáveis pelos projetos político pedagógicos das escolas e por seus processos de ensino-aprendizagem.

A implementação do EF de nove anos deve mobilizar dirigentes, professores e famílias, suscitam inúmeras dúvidas e entendimentos diversificados, de acordo com o lugar que os sujeitos ocupam, não sendo desprezível o seu efeito indutor de ações e decisões nas redes de ensino municipais e o seu impacto na organização das idades no ensino fundamental e na educação infantil (SANTOS e VIEIRA).

Arroyo (2005, p. 01) salienta que,

[...] só tem sentido incorporar uma criança no ensino fundamental se você estiver preocupado com a totalidade de seu desenvolvimento. Não é para diminuir a repetência e aumentar a escolarização

pura e simplesmente. É por respeito ao tempo da infância.

O autor ainda aponta que com a garantia de ingresso da criança no EF aos seis anos, ela terá pelo menos nove anos de estudos nessa etapa da educação básica, por isso, a implantação do EF para nove anos passa a representar uma oportunidade de reflexão acerca dos tempos e dos espaços escolares. O momento pode ser propício não apenas à idealização de novas organizações curriculares, mas também de concretização, construção e reelaboração de projetos políticos pedagógicos (PPP) que respeitem o tempo do ensino e, sobretudo o tempo de aprendizagem.

Cruvinel (2009) salienta que os documentos que normatizaram o EF de nove anos sinalizam a preocupação para que a ampliação da escolaridade obrigatória não se torne uma medida meramente administrativa, ou seja, apenas realizar mudanças nos aspectos burocráticos sem garantia de qualidade. Para isto, ela detectou em diversos documentos o indicativo de que a ampliação dos anos de escolaridade deve desencadear um novo EF, o que implica na necessidade de um novo Projeto Político Pedagógico (PPP) para o EF, aliado a um redimensionamento da EI.

O trabalho desenvolvido por Antunes (2010) consistiu em identificar as possíveis mudanças impulsionadas no cotidiano escolar vividas pelos professores no exercício da docência e no exercício da gestão, considerando a ampliação da escolarização obrigatória no EF em duas escolas (estadual/municipal) de Santa Maria - RS.

Entre os dados encontrados neste estudo, a autora evidenciou que a proposta de ampliação obrigatória do EF nas duas escolas investigadas apontou diversas implicações, dentre elas: a demanda de uma nova elaboração e reelaboração do Projeto Político Pedagógico; o currículo; a insegurança dos professores que iriam assumir as turmas que sofreram alterações; a falta de subsídios e orientação dos órgãos competentes; mudança na cultura até então estabelecida e mudanças radicais na passagem da EI para o EF. Para ela, as duas escolas não conseguiram implantar totalmente o EF de nove anos, porém ambas estão passando por um movimento de mudança.

Antunes (2010) sinalizou que as instituições de ensino são as legitimadoras das políticas educacionais, mas isso não ocorre de uma hora para a outra. Pode-se dizer que a política de

ampliação do ensino fundamental de nove anos está em processo de implementação nos cotidianos estudados, mas distante de ser legitimada.

O estudo de Pereira (2007) teve como objetivo discutir a implantação do EF de nove anos na rede municipal de ensino de Lages - SC. Neste trabalho, problematizou questões referentes à necessidade de reformas pedagógicas, à oportunidade de se repensar a cultura escolar destinada a crianças na faixa etária que compreende os seis anos.

Dessa forma, como salienta a literatura, a obrigatoriedade da matrícula das crianças com seis anos no EF de nove anos, instituída no Brasil com a Lei n. 11.274, não pode estar à margem de um amplo e irrestrito debate sobre os rumos do EF em seu conjunto. Assim, na ampliação do EF para nove anos deve prever um conjunto de ações, de atores e de instituições que possam efetiva e colaborativamente construir propostas e projetos coletivos para a educação de crianças com seis anos, em específico, e para todo o EF, em geral. Portanto, paralelamente a implementação do EF de nove anos, faz-se necessário refletir acerca do PPP.

### **A CONTRIBUIÇÃO DO PPP PARA A REESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Acreditamos que uma reforma educativa que tenha por meta real a transformação social poderia perpassar pela reelaboração do PPP, o qual pode ser pensando e repensado acerca da organização do tempo escolar, porque essa ampliação não significa apenas um aumento de ano no Ensino Fundamental, mas sim a possibilidade de proporcionar uma educação com qualidade aos alunos.

A reformulação do Projeto Político Pedagógico escolar se constitui em preocupação central deste trabalho, uma vez que este terá um papel imprescindível para a instrumentalização das mudanças oriundas do aumento dos anos de escolaridade, que se efetivarão no âmbito do cotidiano escolar. Como destacam Silva e Lourencetti (2002), é na escola que se conhecem os impactos, limites, acertos, dificuldades e ganhos de novas propostas. Segundo as autoras, no âmbito da escola as diretrizes oficiais são interpretadas para se ajustarem ao cotidiano escolar, assim como os acertos, erros ou

dificuldades na implementação de uma reforma educacional dependeram da coerência que ela estabelece com a crença dos educadores nas vantagens e necessidades que a reforma anuncia.

Também Mainardes (2007), analisando o processo de elaboração e implantação de políticas públicas, salienta que as políticas são intervenções textuais que carregam limitações materiais e possibilidades. A par das contribuições do autor, compreendemos que o contexto da prática é onde a política está sujeita à interpretação e recriação, onde ela produz efeitos e consequências que podem representar mudanças e transformações significativas na política original. “[...] as políticas não são simplesmente ‘implementadas’ dentro desta arena (contexto da prática), mas são sujeitas à interpretação e, então, ‘recriadas’” (p. 30).

O movimento de implantação do ensino fundamental de nove anos desperta a necessidade de conhecer os processos locais que engendram tal implantação, sem com isso desconsiderarmos que as iniciativas locais são condicionadas e induzidas pelas orientações da política nacional.

Todo projeto supõe rupturas com o presente e anseios para o futuro. “Um projeto educativo pode ser tomado como promessa frente a determinadas rupturas. As promessas tornam visíveis os campos de ação possível, comprometendo seus atores” (GADOTTI, 1994, p. 579). Assim, constatamos que a implantação de mudanças educacionais, como a ampliação dos anos de duração do ensino fundamental, exige especialmente o comprometimento dos profissionais e das instituições responsáveis pela implementação da política em foco. Acreditamos que este comprometimento será materializado por meio do PPP.

Para Veiga (1995) o PPP se caracteriza como um documento que deve traduzir as intenções de ação futuras, próximas e longínquas da instituição educativa, tendo em vista a formação do cidadão para atuar em um determinado tipo de sociedade. O PPP deve trazer ressignificados às experiências, refletir as práticas, resgatar, reafirmar e atualizar. Uma vez que se implemente o PPP na escola, estão garantidas as condições para as mudanças necessárias a fim de se rever a prática já estabelecida. É uma proposta de metodologia de trabalho capaz de ressignificar a ação de todos os agentes da escola.

O PPP revela a visão macro do que a escola pretende efetivar: seus objetivos, metas e estratégias permanentes, fazendo parte do

planejamento e da gestão escolar. Assim sendo, compete a este documento a operacionalização do planejamento escolar, em um movimento constante de reflexão-ação-reflexão presentes na práxis pedagógica (VEIGA, 2001).

Veiga (1998) esclarece que o processo de elaboração/reelaboração do PPP anseia a organização da prática pedagógica da escola, colocando em evidência os exercícios das ações educativas que visem à globalização da comunidade escolar, a partir do seu próprio contexto. Entendemos que esta globalização deve se solidificar mediante atividades reflexivas que envolvam todos os sujeitos participantes do processo educativo.

Na construção do PPP é fundamental que se tenha em mente a realidade que circunda a escola, realidade que se expressa no contexto macro da sociedade, nos aspectos econômico-político-sociais; e aquela que se verifica no entorno da escola (VEIGA, 2001).

Veiga (1998, p. 33) salienta que: “é preciso entender o projeto político pedagógico da escola como uma reflexão de seu cotidiano” para que se possa realizar uma prática pedagógica comprometida com a realidade escolar. Os problemas oriundos dessa realidade devem sensibilizar a comunidade escolar para a elaboração/reelaboração do PPP visando soluções para os problemas detectados, compreendendo que este é um processo em constante construção/reconstrução, estando sempre flexível a novas análises, argumentações e questionamentos quanto às necessidades no decorrer de sua organização.

De acordo com Vasconcellos (2006), o PPP é um instrumento de grande valia e que media as concepções da escola e as necessidades da comunidade escolar de um modo geral. Este colabora para a efetivação de uma prática reflexiva e a implementação de novas idéias, implicando na busca de saberes concretos, em que a teoria e a prática estejam inter-relacionadas, refletindo uma visão de mundo, de sociedade, de cidadania na escola. A atmosfera escolar deve ser reflexiva e os pilares que sustentam a escola devem estar fortemente embasados na descentralização e na democratização em busca de sua autonomia e qualidade.

A elaboração/reelaboração do PPP requer intensa reflexão sobre as finalidades da escola, “assim como a explicitação de seu papel social e a clara definição de caminhos, formas operacionais

e ações a serem empreendidas por todos os envolvidos com o processo educativo” (VEIGA, 1998, p. 09). Este documento deve ser oriundo de reflexão e investigação, concebido com base nas diferenças existentes entre seus autores, todos os membros da comunidade escolar, sejam eles professores, gestores, coordenadores, alunos, pais e representantes da sociedade local.

Destacamos a importância de cada instituição de ensino elaborar/reelaborar o seu PPP em consonância com o contexto sócio-cultural em que está inserida, não perdendo de vista que esta construção requer tempo, estudo, pesquisa, comprometimento e participação efetiva de todos os envolvidos na comunidade escolar. Além de ser construído, o PPP requer implementação efetiva e responsável, bem como constante avaliação e [re]construção que potencialize a [re]significação dos ideais e necessidades cotidianas (GADOTTI, 1994).

A elaboração/reelaboração do PPP se constitui como peça chave no processo da busca de promover transformações e implementá-las. Trata-se de um instrumento coletivo que enaltece a ação política social, pois possibilita à comunidade escolar mecanismos de organização, bem como estratégias de trabalho que, se bem configuradas, podem vir a se constituir em elemento desencadeador de significativas modificações nos processos, na organização e nas práticas escolares em busca de uma escola verdadeiramente democrática. Para a realização de tal tarefa é preciso haver, de modo geral, um empenho coletivo no sentido de efetuar uma elaboração/reelaboração do PPP, o que implica em estabelecer rupturas com os referenciais estabelecidos e disponibilidade para uma reconstrução dos mesmos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Admitindo a importância do EF de nove anos como forma de garantir o direito de todos à educação com qualidade em tempo ampliado, consideramos de fundamental relevância analisar a ampliação da educação fundamental para nove anos, levando em conta não apenas suas repercussões em âmbito normativo, mas também na escola.

Nesse sentido, compreendemos que é necessário haver mudanças políticas e pedagógicas que levem em consideração as singularidades da criança dessa etapa da educação

básica, o que implica numa revisão, por parte da escola, dos seus procedimentos pedagógicos, no que se refere aos tempos, aos currículos e aos espaços escolares, ou seja, o seu PPP.

A elaboração/reelaboração do PPP, nesse contexto, é considerada imprescindível, pois o EF de nove anos requer uma proposta própria, que contemple a especificidade desse nível de ensino, bem como sua articulação com os níveis anterior e subsequente.

Embora as leis que normatizam as políticas educacionais sinalizem para os “novos” direitos que devem garantir educação e proteção às crianças e jovens brasileiros, devemos atentar para o fato de que a implementação de uma política de forma precipitada, que não leve em conta os agentes implementadores, pode trazer consequências que vão contra a “intenção” legal, gerando uma educação de qualidade questionável, que ao invés de proteger, expõe a criança às mazelas da sociedade contemporânea num processo de exclusão social.

A forma como a escola concebe as necessidades e potencialidades de seus estudantes reflete diretamente, na organização do trabalho escolar, ou seja, no seu PPP, portanto, a escola, ao implantar o EF para nove anos, deve reformular esse projeto, com vistas a garantir condições adequadas para o ingresso das crianças. Assim destacamos o PPP como possibilidade para a efetivação da proposta do EF de nove anos na escola.

Diante do exposto, e considerando as mudanças educacionais advindas da publicação da Lei Federal nº 11274/06 (BRASIL, 2006a), torna-se significativo investigar como esta proposta tem se materializado na escola e quais as mudanças provocadas no seu PPP.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Jucemara. **Ensino fundamental de nove anos**: em busca da legitimação no cotidiano escolar. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Santa Maria, 2010.

ARROYO, Miguel González. Mais cedo na escola. In: **Revista**: educação – Portal ABRE – Agência Brasileira de Estágio Ltda – 2005. Disponível em:

[http://www.portalabre.com.br/home.php?id=31&artigo\\_id=557](http://www.portalabre.com.br/home.php?id=31&artigo_id=557). Acesso em: 27 de julho de 2008.

BATISTA, Antônio Augusto Gomes. Ensino Fundamental de 9 anos: um importante passo à frente. **Boletim UFMG**, Belo Horizonte, p.12-23, 2006.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil promulgada em 16 de julho de 1934**. Diário oficial da República Federativa do Brasil, cidade do Rio de Janeiro. Disponível em: <HTTP://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Constituicao/Constitui%C3%A7ao3.htm>. Acesso em: 25 de julho de 2010.

———. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil em 1937**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Constitui%C3%A7ao3.htm>. Acesso de 25 de julho de 2010.

———. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil promulgada em 1946**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Constituicao/Constitui%C3%A7ao3.htm>. Acesso em: 25 de julho de 2010.

———. **Emenda Constitucional nº1**, de 17 de outubro de 1969. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 17 de outubro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Constituicao/Constitui%C3%A7ao3.htm> Acesso em: 25 de julho de 2010.

———. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 25 de julho de 2010.

———. Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961. **Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 1961. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Constituicao/Constitui%C3%A7ao3.htm>. Acesso em: 25 de julho de 2010.

———. Lei Nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. **Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 1971. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L5692.htm> Acesso em: 25 de julho de 2010.

———. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 1996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/gov.br/ccivil/LEIS/L9394.htm> Acesso em: 25 de julho de 2010.

———. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

**Aprova o Plano Nacional de Educação.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil/ccivil/LEIS/LEI\\_S\\_2001/L10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/ccivil/LEIS/LEI_S_2001/L10172.htm). Acesso em: 25 de julho de 2010.

———. Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005.

**Altera a redação dos artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília 2005. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20042006/2005/Lei/L11114.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2005/Lei/L11114.htm). Acesso em: 25 de julho de 2010.

———. Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006a.

**Altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei nº. 9.394.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 2006a. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm). Acesso em: 25 de julho de 2010.

———. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Departamento de Políticas da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Coordenação Geral do Ensino Fundamental. **Ensino Fundamental de nove anos:** orientações gerais. Secretaria da Educação Básica. Brasília: Ministério da Educação, 2004a.

———. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Ensino Fundamental de nove anos:** 1º relatório do programa. Secretaria da Educação Básica. Brasília: Ministério da Educação, 2004b.

———. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Ensino Fundamental de nove anos:** 2º relatório do programa. Secretaria da Educação Básica. Brasília: Ministério da Educação, 2005b.

———. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Ensino Fundamental de nove anos:** 3º relatório do programa. Secretaria da Educação Básica. Brasília: Ministério da Educação, 2006b.

———. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Ensino Fundamental de nove anos:** orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Secretaria da Educação Básica. Brasília: Ministério da Educação, 2006c.

———. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Ensino Fundamental de nove anos:** passo a passo do processo de implementação. Secretaria da Educação Básica. Brasília: Ministério da Educação, 2009.

CRUVINEL, Cristina Lúcia Calicchio Gonçalves. **Políticas para a educação obrigatória:** o ensino fundamental com nove anos de duração. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, 2009.

DIETRICH, Mara Denise Neitzke; PERES, Eliane Teresinha. A implantação do Ensino Fundamental de nove anos em escolas da rede estadual da 5ª CRE: as classes experimentais do projeto circuito campeão do Instituto Ayrton Senna SP. In: **Anais do XVI Congresso de iniciação científica.** Pelotas – RS, Nov. 2007. Disponível em: [http://www.ufpel.tche.br/cic/2007/cd/pdf/CH/CH\\_01532.pdf](http://www.ufpel.tche.br/cic/2007/cd/pdf/CH/CH_01532.pdf). Acesso em: 05 de agosto de 2010.

GADOTTI, Moacir. Pressupostos do projeto pedagógico. In: **MEC, Anais da Conferência Nacional de Educação para todos,** Brasília, p. 36-52, 1994.

MAINARDES, Jefferson. **Reinterpretando os ciclos de aprendizagem.** São Paulo: Cortez, 2007.

PEREIRA, Jocemara Mela. Nove anos de educação fundamental: acompanhando um processo de implantação em um município de Santa Catarina. In: **Anais da 30ª Reunião anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED.** Caxambu - MG, out. 2007.

SANTOS, Lucíola Licínio de Castro Paixão; VIEIRA, Livia Maria Fraga. Agora seu filho entra mais cedo na escola: criança de seis anos no ensino fundamental de nove anos em Minas Gerais. **Educação e Sociedade,** Campinas, n. 96, p. 753-774, 2006.

SARTURI, Roseane Carneiro. O Ensino Fundamental de nove anos: em busca da legitimação de políticas públicas no cotidiano escolar. **Revista Brasileira de política e administração da educação.** São Paulo, n 3, p. 365-568, 2009. Disponível em:

[www.iescure.com.br/anpae/391](http://www.iescure.com.br/anpae/391). Acesso em 20 de Fevereiro de 2010.

SAVELI, E. L. Ensino fundamental de nove anos: bases legais para sua implantação. In: **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, n. 1, p. 67-72, 2008.

SILVA, Maria Helena G. F. Dias da; LOURENCETTI, Gisela do Carmo. A 'voz' dos professores e algumas reformas educacionais nas séries finais do ensino fundamental: desencontros ou impasses? IN: SAMPAIO, Maria das Mercês Ferreira. **O cotidiano escolar face as políticas educacionais**. Araraquara: JM editora, 2002. p. 21-46.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. *Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico*. São Paulo, SP: Libertad, 2006.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto político pedagógico da escola: uma construção coletiva.

In: VEIGA, Ilma Passos Alencastro (Org.). **Projeto político pedagógico: uma construção possível**. Campinas, SP: Papyrus, 1995. p. 11-36.

———. Projeto político pedagógico: novas trilhas para a escola. In: VEIGA, Ilma Passos Alencastro; FONSECA, Marília (Orgs.). **As dimensões do projeto político pedagógico**. Campinas, SP: Papyrus, 2001. p. 45-68.

———. Perspectivas para reflexão em torno do projeto político pedagógico. In: VEIGA, Ilma Passos Alencastro; RESENDE, Maria Gonçalves de (Orgs.). **Escola: espaço do projeto político pedagógico**. Campinas, SP: Papyrus, 1998. p. 9-32.

Recebido: 10/08/2009

Aceito: 10/10/2009

---

**Endereço para correspondência:** Universidade Federal da Grande Dourados – Unidade II (Bloco Faculdade de Educação - FAED). Rodovia Dourados – Itahum, km 12. Caixa Postal 533, CEP: 79804-970. Dourados-MS. [kellciasouza@ufgd.edu.br](mailto:kellciasouza@ufgd.edu.br); [kellciasouza@yahoo.com.br](mailto:kellciasouza@yahoo.com.br) – (67) 3410-2128

**Endereço para correspondência:** Universidade Federal da Grande Dourados – Unidade II (Bloco Faculdade de Educação - FAED). Rodovia Dourados – Itahum, km 12. Caixa Postal 533, CEP: 79804-970. Dourados-MS. [elisangelascaff@ufgd.edu.br](mailto:elisangelascaff@ufgd.edu.br) – (67) 3410-2128